



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/SE)	
Reunião Ordinária nº	325
Decisão CEEE/SE nº	169/2020
Referência	Ordem da Pauta nº 5.2.1. - Protocolo 1723827/2020
Interessado	CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA-CEEE/SE

EMENTA: Delega competência à Gerência de Registro e Cadastro (GRC) para proceder o ARQUIVAMENTO dos processos de registro de pessoa jurídica e indicação de profissional, quando não houver quitação da ART de cargo e função e/ou a anuidade devida neste Conselho, bem como qualquer manifestação da parte interessada, dentro do prazo de 30 dias, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA/SE, apreciando o processo em epígrafe, considerando que de acordo com alínea “d” do art. 46 da Lei nº 5.194/66, é atribuição das Câmaras Especializadas apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; considerando o disposto no inciso VII do art. 63 do Regimento do Crea-SE que dispõe sobre a competência da Câmara Especializada em apreciar e julgar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica; considerando que, face ao disposto no art. 11 da Resolução 1.121/2019 do CONFEA, o requerimento de registro de pessoa jurídica será apreciado e julgado pelas câmaras especializadas competentes; considerando a necessidade de reduzir os prazos de concessão de registro de profissionais em benefício dos interessados; considerando a necessidade de aproveitar com mais eficiência o tempo das reuniões das Câmaras Especializadas para tratar de assuntos de maior relevância para as modalidades profissionais representadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando também, a necessidade de desburocratizar os serviços administrativos do Crea-SE; considerando que o requerimento de registro deve ser instruído com número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada, para cada um dos profissionais, conforme estabelece o inciso IV do art. 9º da Resolução 1.121/2019; considerando o disposto no art. 4º da Resolução nº 1.121/2019, determinando às pessoas jurídicas registradas, em conformidade com o que preceitua a resolução, são obrigadas ao pagamento de uma anuidade ao Crea da circunscrição a qual pertencerem, conforme resolução específica, e considerando que o Coordenador Engenheiro Eletricista FLÁVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES, realizou a leitura do conteúdo desta Decisão para os membros desta Câmara, **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** Delegar competência à Gerência de Registro e Cadastro (GRC) para proceder o ARQUIVAMENTO dos processos de registro de pessoa jurídica e indicação de profissional, quando não houver quitação da ART de cargo e função e/ou a anuidade devida neste Conselho, bem como qualquer manifestação da parte interessada, dentro do prazo de 30 dias; **2)** Determinar à GRC oficiar a parte interessada, via endereço



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

eletrônico cadastrado no sistema, sobre a pendência de quitação de ART e/ou anuidade, estabelecendo prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento. **3)** Determinar à GRC comunicar a Gerencia de Fiscalização (GFI), através de correspondência interna, sobre o arquivamento do processo motivado pela falta de pagamento; **4)** Determinar à GFI diligenciar à parte interessada, sobre o devido cumprimento junto ao Crea/SE, conforme estabelecem as Leis nº 5.194/66 e nº 6.496/77; **5)** Os demais casos não previstos em decisão, deverão ser encaminhados à esta Câmara Especializada para apreciação e julgamento, após serem devidamente instruídos pela Assessoria aos Órgãos Colegiados (AOC). Coordenou a reunião o Senhor **Engenheiro Eletricista FLÁVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES**. Votaram favoravelmente os senhores André Luis Silva de Araújo, Augusto Duarte Moreira, Francisco José Pierre Braga e Walter Barreto Oliveira Monteiro. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 30 de julho de 2020

Flávio Augusto Santos de Goes
FLÁVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES
COORDENADOR